



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI N° 028 , de 05 de setembro de 1997.

EMENTA: Cria a Bandeira do Município de Tamandaré, oficializa o gentílico e dá outras providências.

Art.1° - É criada a Bandeira do município de Tamandaré e instituída como seu símbolo oficial.

Art.2° - A Bandeira de Tamandaré é um retângulo tricolor - cerulalviverde - formado por três (3) faixas ou listras verticais de igual largura e tamanho do modo que seu comprimento seja uma e meia (1 ½), vez a largura do supradito retângulo, as listras dispostas a partir da tralha (da adriça) - azul - branca e verde, cujo simbolismo heráldico conforme o autor do trabalho aprovado em concurso, Prof. Dr. Amaro Matias Silva, sociólogo e cultor de Heráldica que bem se houve ao executá-lo: azul simboliza a Lealdade de nosso povo desde os primórdios e Formosura de belos gestos; branca, a Ingridade e Firmeza dos valorosos antepassados; verde, Fé e respeito a Deus na Liberdade desde a época da Pátria nascente.

Art.3° - O Brasão d'armas municipais é um escudo ornado - antigo estilizado dividido em pala de sinople (verde) central, enserido na listra branca; tendo ao centro de seu campo o barco do Herói indígena Tamandaré, com vela branca da firmeza com uma áurea estrela de cinco (5) pontas, que fulge - branco ladeado por dois (2) golfinhos a indicarem território balneário, praieiro com a baía mais linda do Estado; encimada a vela por uma fortaleza em forma de coroa, - o forte de Santo Inácio de Loiola (1691) e a intrepidez de seu povo. Ladeamos o conjunto, ao natural, dois (2) fatores dos recursos econômicos - a cana-de-açúcar e o coqueiro, entrelaçados no termo com o laço áureo da fraternidade. São seus adornos extremos, no alto o sol nascente flamejante da Costa dourada, da fama e riqueza; duas (2) flâmulas - uma alviverde e a outra alvicerúlea airoas nos cantos superiores; no termo - uma cruz latina de gales (vermelha) envolvida em paquife (ramos alegóricos ascendentes) sobre um listel áureo, que se desenrola horizontalmente com o termo TAMANDARÉ entre as datas 1995 e 1997, da lei emancipadora e da instalação do governo, respectivamente.

Art.4° - A Bandeira representará o município novo e cheio de tradições desde seu povoamento, com nome na História do Brasil,

X



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

suas duas faces são iguais e representará o Município dentro e fora dele, sendo hasteada nos dias de festas ou de dor e, nos desfiles, ao lado do Pavilhão Nacional e o de Pernambuco, amada por seus munícipes nela também representados.

Art.5° - É oficializado o gentílico tamandareense para os filhos da terra do lendário Tamandaré.

Art.6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tamandaré, 05 de setembro de 1997.


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito